



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA

INDICAÇÃO **316** /2025

**AUTORES: ERYCK DIEB E CHAÚ**

**EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, POR MEIO DAS SECRETÁRIAS DE SAÚDE E DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO DE ANIMAIS-CÃES E GATOS-EM PINDORETAMA.**



Câmara Municipal de Pindoretama  
Recebido 26/10/25  
Eryck Dieb Souza  
RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**  
**Indicação Nº 36 de 2025**

**Vereador Professor Eryck Dieb e Francisco Holanda Vieira**

*Indicam ao Poder Executivo Municipal,  
por meio das Secretarias de Saúde e de  
Meio ambiente e desenvolvimento  
agropecuário a criação de um abrigo de  
animais – cães e gatos- em Pindoretama.*

Senhora Presidente,

nos termos dos artigos 102 e 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, indicamos a Prefeitura Municipal, através das Secretarias pertinentes, a criação de um abrigo de animais – cães e gatos – em Pindoretama.

**JUSTIFICATIVA**

A presença crescente de cães e gatos em situação de abandono nas vias públicas tem se tornado uma questão de saúde pública, de proteção animal e de bem-estar social. Esses animais, muitas vezes vítimas de maus-tratos, atropelamentos ou doenças, acabam se reproduzindo descontroladamente, agravando o problema e expondo a população a riscos sanitários, como a transmissão de zoonoses (raiva, leishmaniose, esporotricose, entre outras). Nesse contexto, propomos a criação de um Abrigo Municipal de Cães e Gatos, que funcione de forma integrada entre as Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente e Agropecuário, com foco no acolhimento, tratamento veterinário, controle populacional, adoção responsável e educação ambiental.

O abrigo será também um espaço educativo e de sensibilização, promovendo campanhas de castração, vacinação, feiras de adoção e ações de conscientização sobre guarda responsável (em anexo, seguem algumas ideias para a estrutura). Do ponto de vista ambiental, a iniciativa contribui para a redução de impactos causados por animais soltos nas ruas, como a contaminação de espaços públicos e o desequilíbrio ecológico. No campo da saúde, previne doenças e promove a convivência harmoniosa entre humanos e animais. A proposta também atende aos princípios da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e à Constituição Federal (Art. 225), que estabelece como dever do poder público proteger a fauna e proibir práticas que submetam os animais à crueldade.

Pindoretama/CE, 20 de outubro de 2025.

Eryck Dieb Souza

**ERYCK DIEB SOUZA**

Vereador da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

Francisco Holanda Vieira

**FRANCISCO HOLANDA VIEIRA**

Vereador da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**ANEXOS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

